



Câmara Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

LEI Nº 16

de

4 de Setembro de 1.964

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA DECRETA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a cancelar todos os débitos oriundos de taxas e impostos municipais que pesam sobre o ASILO DE INVÁLIDOS, desta cidade de Casa Branca.

Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Casa Branca, 4 de setembro de 1.964

WALDEMAR PANICO
PREFEITO

REGISTRADA EM LIVRO COMPETENTE E NESTA DATA PUBLICADA NA SECRETARIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL

Casa Branca, 4 de setembro de 1.964

JORGE KERBER
DIRETOR DA SECRETARIA



Câmara Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

LEI Nº 16

de

4 de Setembro de 1.964

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA DECRETA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a cancelar todos os débitos oriundos de taxas e impostos municipais que pesam sobre o ASILO DE INVÁLIDOS, desta cidade de Casa Branca.

Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Casa Branca, 4 de setembro de 1.964

WALDEMAR PANICO
PREFEITO

REGISTRADA EM LIVRO COMPETENTE E NESTA DATA PUBLICADA NA SECRETARIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL

Casa Branca, 4 de setembro de 1.964

JORGE KERBER
DIRETOR DA SECRETARIA

LEI Nº 16

DE

6 DE ABRIL DE 1.971

(DISPÕE SOBRE LIGAÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA DECRETA E PROMULGA A SE-
GUINTE LEI :- - - - - - - - - -

- Artigo 1º** - O fornecimento de Água do Município de Casa Branca é feito por meio de rêsdes distribuidoras, de propriedade da Municipalidade, nas quais são ligados os imóveis por derivações compostas de Ligação e Instalação.
- a) Denominá-se Ligação, o trecho externo da derivação que se inicia na rêsde distribuidora e vai até ao cavalete , cujo serviço é procedido unicamente pela municipalidade.
- b) Instalação é o trecho que se inicia no cavalete e continua pela parte interna do imóvel para avastecer o mesmo.
- c) A instalação poderá ser composta de tantas quantas derivações internas forem necessárias ao abastecimento do imóvel.
- Artigo 2º** - Nas ligações, será usados tubos de aço ou ferro galvanizado , que deverão ter no mínimo 3/4 (três quartos de polegada) de diâmetro.
- Parágrafo Único**- Em prédios onde haja mais de um consumidor, por solicitação de seu proprietário, o Prefeito poderá determinar seja a ligação feita por meio de tubos de maior diâmetro.
- Artigo 3º** - Em prédio de diversos pavimentos, mesmo que êsses sejam subdivididos em apartamentos, salas ou outras dependências para suprimento dos pavimentos superiores é permitida uma única ligação para servir a todas as divisões.
- Artigo 4º** - Nos prédios térreos, onde haja unidade habitacionais distintas , a Prefeitura fará tantas ligações quantas forem elas
- Artigo 5º** - Nas ruas particulares, onde fôr estendida a rêsde pública , serão feitas tantas ligações quantas forem os prédios .
- Parágrafo Único** - Quando o abastecimento de água nessas ruas fôr feito por um ramal tronco, derivado da rêsde geral, dêle serão tiradas todas as derivações necessárias.
- Artigo 6º** - Nos prédios destinados à casa de diversões ou a outros fins que exijam uma instalação independente da obrigatória, para prevenção contra incêndio, torna-se necessária, que o interessado apresente localizadas na planta, as válvulas de incêndio com VISTO do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - Nestas ligações, para evitar-se uso de água para fim diverso do previsto neste artigo, será obrigatória a instalação de hidrômetro, embora não seja cobrada a taxa em casos de incêndios.

Artigo 7º - As ligações de água serão constituídas das seguintes peças:

- a) tubos de ferro ou aço galvanizado de 3/4 ;
- b) 1 ferrule ou braçadeira de 3/4 ;
- c) 1 Luva de união de 3/4 ;
- d) 4 luvas simples de 3/4 ;
- e) 3 cotovelos de 3/4 ;
- f) 2 curvas de União de 90º de 3/4 ;
- f) 2 registros de 3/4 ;
- h) 1 Hidrômetro de 3/4 ;

1

Parágrafo

Único - Na rua, junto à divisa do imóvel, será colocado um registro e protegido por uma caixa de alvenaria, com tampa de ferro fundido.

Artigo 8º- Nas instalações de água, são admitidos tubos de 3/4 ou de 1/2 polegada) de diâmetro.

Artigo 9º- Para os edifícios elevados e construções localizadas em local onde a pressão de água não seja suficiente para abastecer a parte alta, deverá ser construída uma caixa em ponto de cota piezométrica conveniente, provida de bomba destinada a recalcar o líquido - para uma caixa situada nos altos do prédio e desta partirão os ramais para seu abastecimento.

Parágrafo

Único - Estas caixas deverão ser colocadas em pontos que facilitem a sua limpeza periódica e inspeção por funcionários da Prefeitura ligados ao serviço .

Artigo 10- O serviço de ligação do trecho externo (da rede até ao cavalo) é privativo da Prefeitura, fornecendo o proprietário tudo o material e pagando a mão de obra.

Parágrafo

Único - Fica à cargo da municipalidade a sua conservação até que se verifique a necessidade de substituição do material, ficando o proprietário com todas as obrigações constantes deste artigo.

Artigo 11- Para que seja feita a ligação de água, deverá o interessado dirigir-se ao Prefeito por meio de requerimento .

Artigo 12- Os serviços de instalação, conservação e substituição no trecho interno, serão executados por profissionais habilitados, devidamente registrados na Prefeitura, pagos pelo proprietário, ficando à cargo da municipalidade a fiscalização das obras, que deverão obedecer inteiramente as disposições a ela referentes e constantes desta - Lei : .

Artigo 13- Nenhuma instalação será feita sem a colocação do hidrômetro .

Artigo 14- Os hidrômetros serão de tipo aprovado pela Prefeitura e assentados no cavalete, antes do registro de asa.

Artigo 15 - Os hidrômetros serão adquiridos pela Prefeitura e vendidos aos interessados, ficando a cargo desta sua colocação, que será procedida após aferição dos mesmos.

- Parágrafo Único - Os hidrômetros serão lacrados com sêlo de chumbo e carimbo da Municipalidade, o qual só poderá ser destruído por funcionario da Prefeitura, encarregado de sua inspeção.
- Artigo 16 - Verificada qualquer variação de consumo, sem motivo aparente, a Prefeitura fica obrigada a proceder à substituição do hidrômetro e sua imediata verificação.
- Artigo 17 - As despesas de consertos ou substituição de peças, correrão - por conta do proprietário.
- Artigo 18 - Os hidrômetros ficarão sob inteira responsabilidade do morador do prédio que se incumbirá de sua guarda e responderá por qualquer dano (quebra ou furto) verificado, pagando seu valor ou custo do conserto, segundo tabela de notas e despesas apresentadas 1
das pela Prefeitura.
- Parágrafo Único - A Prefeitura mandará imprimir um termo de Responsabilidade, que será assinado pelo morador, do prédio, quando da instalação do hidrômetro.
- Artigo 19 - Quando o consumo medido, fôr pelo consumidor julgado exagerado, este deverá solicitar por escrito do Prefeito a verificação do hidrômetro.
- §1º - Deferido o pedido, a Prefeitura procederá à substituição do hidrômetro remetendo-o para verificação.
- § 1º - Procedida a verificação, se o hidrômetro não registrar vazão dentro dos limites de tolerância, as despesas decorrentes correrão por conta do reclamante.
- Artigo 20 - A leitura dos Hidrômetros, será feita trimestralmente e quando entre duas leituras consecutivas não fôr possível determinar a água consumida em um trimestre a Prefeitura fará imediatamente a substituição do hidrômetro e admitirá o consumo respectivo como sendo o da média dos dois trimestres anteriores.
- Parágrafo Único - As despesas decorrentes do conserto do aparelho, correrão por conta do consumidor.
- Artigo 21 - A taxa de abastecimento de água será cobrada do consumidor e compreenderá a parte fixa que se refere ao consumo normal e a variável ou excessos.
- §1º - O valor da parte fixa, será sempre devido integralmente, mesmo que o consumo não atinja o fixado para o consumidor.
- §2º - Para os prédios abrangidos pelo artigo terceiro desta Lei, será extraído um único recibo, no qual serão englobadas todas as taxas.
- Artigo 22 -
- VETADO -
- § 1º - Nesta conta será tido o consumo ocasionado por descuido na emulsão de torneiras, mau funcionamento das caixas de descargas ou outro qualquer desperdícios.
- §1º - Verificadas pelo Fiscal da Prefeitura, as fugas ou desperdícios de água, será o consumidor intimado a proceder ao necessário conserto dos aparelhos, dentro de 48 horas.
- Artigo 23 - O suprimento de água só se fará, após cumprimento das exigências.

- Artigo 24 - Para que se proceda à abertura de água, deverá o interessado assinar na Prefeitura o livro de pedido e responsabilidade, efetuando nesse ato, o pagamento da CAUÇÃO grantidora, correspondente à 3(três) meses de consumo.
- Artigo 25 - O recibo da CAUÇÃO é intransferível, não podendo ser utilizado em transações de qualquer natureza.
- Artigo 26 - Para as construções, a CAUÇÃO será calculada à razão de 0,3% (três décimos por cento) do Salário Mínimo Regional.
- Parágrafo Único - Quando o consumo verificado for superior ao volume mínimo atribuído à construção, no espaço de dois meses, a Prefeitura exigirá do proprietário da obra ou de seu responsável, o reforço da caução, na base dos dois meses referidos.
- Artigo 27 - Para os prédios abrangidos pelo artigo terceiro desta Lei, somente o proprietário ou responsável pelo imóvel poderá requerer a abertura da água.
- Parágrafo Único - A caução será calculada pela soma devida de cada habitação de economia em separado.
- Artigo 28 - O consumidor que ao mudar-se de residência, não promover perante a Prefeitura o cancelamento de sua responsabilidade, continuará obrigado ao pagamento da taxa de consumo, até que esta venha atingir o valor da Caução, a qual terá utilizada para o referido pagamento.
- Parágrafo Único - O consumidor, ao promover, ao cancelamento de consumo de água deverá exibir na Seção competente o recibo de Caução, pagando o débito que houver e receber o saldo existente; Dessa forma cessará sua responsabilidade.
- Artigo 29 - O consumidor que ao mudar-se, não efetuar o pagamento do débito em atraso ou apresentar a Caução para ser utilizada no saldo do mesmo, não terá ligada a água no prédio em que for residir, até que não satisfaça essa exigência.
- Artigo 30
VETADO -
- Parágrafo Único
VETADO -
- Artigo 31 - Não será feito nenhum fornecimento de água gratuitamente, ou com abatimento.
- Parágrafo Único
VETADO -

CAPITULO I

DAS VIOLAÇÕES CONTRAÇÕES E SUAS PENALIDADES .

- Artigo 32 - Quem por sua própria conta, abusiva ou clandestinamente tocar ou efetuar qualquer obra que venha prejudicar as construções ou instalações do Serviço de Água; construir derivações da linha adutora, desviá-la de sua direção ou fazer qualquer trabalho que prejudique o seu funcionamento, em benefício particular será obrigado a indenizar o dano, pagando todos os consertos.-

§ Único..... Para nova abertura, após saldado o mencionado débito, será cobrada mais a taxa especial de 0,1% (um décimo por cento) do salário mínimo vigente na Região.

Capítulo II
DOS VALORES ESTIPULADOS NA COBRANÇA DAS TAXAS FAZ PARTE
FIXA DO CONSUMO DE MÍNIMO DE ÁGUA.

Artigo 40º.....Vetado

§ ÚnicoVetado

Artigo 41º.....Estadbeí entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 1.971
revogadas as disposições em contrário

Casa Branca, 17 de fevereiro de 1.971

VEREADOR ANTONIO SANDOVAL
(PRESIDENTE)